



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivollândia
Adm. 2017/2020

Lei n.º 0292/2017,

Ivollândia – GO, 06 de Novembro de 2017.

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Ivollândia – Goiás, para o Exercício de 2018.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IVOLLÂNDIA, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, FABIO SEABRA GUIMARÃES Prefeito Municipal de Ivollândia, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2018, no valor consolidado de **R\$ 23.570.520,00 (Vinte e Três milhões, Quinhentos e Setenta mil e Quinhentos e Vinte Reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Adm. 2017/2020

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 23.570.520,00 (Vinte e Três milhões, Quinhentos e Setenta mil e Quinhentos e Vinte Reais)**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita por gestão.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivollândia
Adm. 2017/2020

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	24.313.380,48
RECEITA TRIBUTARIA	1.497.894,03
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.079.316,91
RECEITA PATRIMONIAL	272.369,17
RECEITA DE SERVICOS	3.899,14
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.365.133,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.767,65
RECEITAS DE CAPITAL	2.551.748,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENACAO DE BENS	25.994,28
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.525.754,45
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
DEDUÇÕES RECEITA	(-3.294.609,21)
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.294.609,21)
TOTAL	23.570.520,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Adm. 2017/2020

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em de R\$ 23.570.520,00 (Vinte e Três milhões, Quinhentos e Setenta mil e Quinhentos e Vinte Reais), assim desdobrados por Gestão:

CÓDIGO	ORGÃO/GESTÃO	VALOR R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.348.042,48
03	PODER EXECUTIVO	12.124.045,58
04	FUNDEB	458.450,20
05	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL	959.526,04
06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	6.196.235,82
07	FMDCA	4.873,91
08	FMAS	2.479.345,97
TOTAL		23.570.520,00

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Adm. 2017/2020

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	<i>DESPESAS CORRENTES</i>	18.739.738,70
2	<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	4.595.076,10
3	<i>RESERVA DE CONTIGENCIA</i>	235.705,20
TOTAL		23.570.520,00

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, FUNDEB, FUNDO DE PREVIDENCIA, FMS, FMDCA, FMAS, em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimada, observando o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Adm. 2017/2020

CAPÍTULO IV

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivollândia
Adm. 2017/2020

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 12 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentária.


Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivollândia
Adm. 2017/2020

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de IVOLLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Novembro de dois mil e Dezessete. (06/11/2017).


FABIO SEABRA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi afixado no Placard da Prefeitura no dia 06/11/2017 às 12:00 horas;
Vallim Vieira
Secretário Mul. de Administração